



FÓRUM DO GÁS

Fórum das Associações Empresariais Pró-Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural

Workshop ANP
Caracterização Gasodutos Transporte
26 de abril de 2023



Quem somos?

O Fórum das Associações Empresariais Pró-Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural (Fórum do Gás) iniciou suas atividades no início de 2012 com o objetivo de discutir e propor medidas de estímulo ao setor, buscando expandir e diversificar a oferta e elevar a competitividade do gás natural no país.

Atualmente congrega 19 associações que atuam em diversos segmentos da cadeia: consumo, produção, comercialização, autoprodução, cogeração e geração de energia elétrica, os quais tem o gás natural como um recurso estratégico no desenvolvimento de suas atividades.

Princípios do Fórum do Gás

- › Estímulo à diversificação e ampliação da oferta de gás natural
- › Redução de barreiras e assimetrias regulatórias => fortalecimento do regulador
- › Maior competitividade, transparência e isonomia aos preços atualmente praticados
- › Desenvolvimento do livre mercado => maior liquidez e racionalidade dos custos
- › Integração e eficiência no uso do gás natural no contexto de transição energética

Quadro institucional

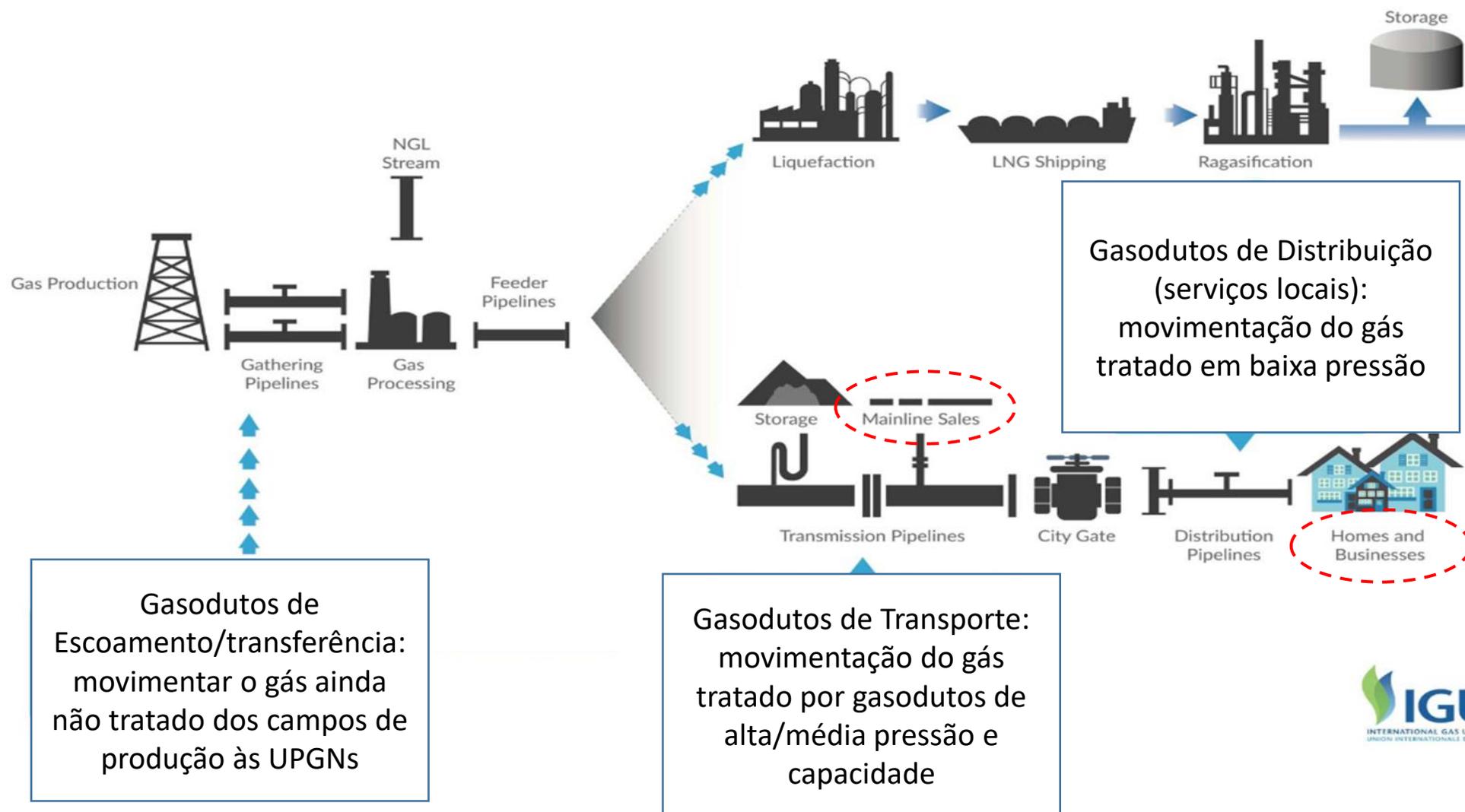
Associações Coordenadoras:



Demais Associações Participantes:



Movimentação do Gás Natural



Fonte: <https://www.igu.org/facts-figures/>

Caracterização de Gasodutos de Transporte

Como outros países regulamentam?

Portugal (Regulamento nº 435/2016)

Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de recepção e entrega a distribuidores, a comercializadores ou a grandes clientes finais

Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização.

- Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar
- Média Pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar
- Baixa pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é inferior a 4 bar

Caracterização de Gasodutos de Transporte

Como outros países regulamentam?

Espanha (Ley nº 34/1998)

Transporte – gasodutos com pressão entre 16 bars e 60 bars, considerando gasodutos troncais, essenciais ao funcionamento do sistema de transporte e à segurança do suprimento

Distribuição – gasodutos com pressão igual ou inferior a 16 bars

Caracterização de Gasodutos de Transporte

Como outros países regulamentam?

Argentina (Decreto 1738/92)

Transporte – após a publicação da Ley Nº 17.319, gasodutos de alta pressão que excederem a 50 Km, apresentarem diâmetro superior a 12 polegadas e tenham sido declarados integrantes de um sistema de transporte pela entidade reguladora responsável

- (Normas de Segurança Enargas): capta, conduz e transporta gas natural a grande distancias e volumes, com pressão igual ou maior a 40 bar.

Distribuição – compreendem gasodutos que movimentam gás desde o sistema de transporte até os usuários finais

(Normas de Segurança Enargas):

- Alta pressão: maior que 4 bars
- Média pressão: entre 0,5-4 bars
- Baixa pressão: entre 18-28 mbar

Dispositivos legais/infralegais

Lei Federal nº 14.134/2021

Art. 7º Será considerado gasoduto de transporte aquele que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

.....

VI – gasoduto destinado à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP.

§ 1º Fica preservada a classificação do gasoduto enquadrado exclusivamente no inciso VI do *caput* deste artigo que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.

Dispositivos legais/infralegais

Decreto Federal nº 10.712/2021

Art. 8º A definição dos limites de diâmetro, pressão e extensão para gasodutos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, considerará a promoção da eficiência global das redes.

§ 1º Os limites de que trata o *caput* poderão ser diferenciados conforme a finalidade dos gasodutos.

.....

§ 3º Ainda que atendidos os critérios técnicos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, a ANP poderá excepcionalmente deixar de classificar determinado gasoduto como gasoduto de transporte, desde que:

.....

II - a influência do projeto esteja restrita exclusivamente ao interesse local.

Legislações Estaduais

Ceará (Lei Estadual nº 17.897/2022):

Art. 5º: São classificados como gasodutos de distribuição as instalações destinadas à prestação de serviços locais de gás canalizado, visando ao atendimento das necessidades de usuários, consumidores cativos ou consumidores livres, de quaisquer segmentos e/ou subsegmentos, localizados no território estadual, mediante a movimentação de gás desde as seguintes instalações:

I - interligação a gasoduto de transporte;

II - conexão direta a:

a) terminal de Gás Natural Comprimido (GNC) ou de Gás Natural Liquefeito (GNL);

b) instalações de estocagem, processamento ou tratamento de gás natural; e

c) planta de produção de biogás, de biometano ou de hidrogênio.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, **a Arce poderá, no âmbito de suas atribuições, classificar como gasoduto de distribuição as instalações localizadas na área geográfica do Estado, consideradas de interesse para o serviço local de gás canalizado, e integrantes dos bens reversíveis.**

§ 2.º **A concessionária deverá observar, na implantação de gasodutos de distribuição, as características técnicas adequadas à expansão da malha para prestação do serviço local de gás canalizado.**

Legislações Estaduais

Rio Grande do Norte (Lei Estadual nº 17.897/2022):

Art. 59: São classificados como gasodutos de distribuição (...)

§ 1.º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Agência Reguladora poderá, no âmbito de suas atribuições, **classificar como gasoduto de distribuição as instalações localizadas na área geográfica do Estado, consideradas de interesse para o serviço local de gás canalizado**, e integrantes da Base de Remuneração Regulatória aprovada em processo de revisão tarifária.

§ 2.º **As concessionárias prestadoras de serviços de distribuição de gás canalizado deverão observar, na instalação de gasodutos de distribuição, as características técnicas adequadas à expansão da malha do sistema local**, em conformidade com a regulamentação e mediante aprovação da Agência Reguladora.

§ 3.º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos gasodutos classificados como de escoamento de Gás natural na data de publicação desta Lei.

Legislações Estaduais

São Paulo (Decreto Estadual nº 65.889/2021):

Artigo 1º - São classificados como gasodutos de distribuição (...)

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP poderá, no âmbito de suas atribuições, classificar como gasoduto de distribuição as instalações localizadas na área geográfica do Estado, consideradas de interesse para o serviço local de gás canalizado, e integrantes da Base de Remuneração Regulatória aprovada em processo de revisão tarifária.

§ 2º - **As concessionárias prestadoras de serviços de distribuição de gás canalizado deverão observar, na instalação de gasodutos de distribuição, as características técnicas adequadas à expansão da malha do sistema local**, em conformidade com a regulamentação e mediante aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

Caracterização de Gasodutos de Transporte

Seria desejável que a regulação assegurasse:

- Eficiência global entre redes => modicidade tarifária
- Finalidade dos gasodutos:
 - estruturante vs local
 - Liquidez, flexibilidade e competitividade
 - segurança do abastecimento

FIM